



LEI Nº 188 DE 31 DE MAIO DE 2005.

Autora: Vereador Marcelo da Silva Canto

“Autorizo o Poder Executivo a criar em nível municipal, número telefônico destinado ao cumprimento da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa ao Consumidor)”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI,

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar em nível municipal, número telefônico destinado a cumprimento da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º – O número telefônico mencionado no artigo anterior deverá ser de acesso gratuito aos usuários.

Parágrafo único – Será divulgado por meios de comunicação e cartazes de outdoor, o número para denúncias e proteção ao consumidor.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 31 de maio de 2005.

Artur Messias da Silveira